

Dispositivo

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *A ClientEarth é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão Europeia.*
- 3) *A Agência Europeia das Substâncias Químicas (ECHA) suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 121, de 18.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de abril de 2019 — Adapta Color/EUIPO — Coatings Foreign IP (ADAPTA POWDER COATINGS)

(Processo T-223/17) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia ADAPTA POWDER COATINGS — Declaração de nulidade pela Câmara de Recurso — Motivo relativo de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Ausência de carácter descritivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001) — Violação do direito de ser ouvido — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 94.º do Regulamento 2017/1001) — Elementos de prova apresentados pela primeira vez no Tribunal Geral»]

(2019/C 187/71)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Adapta Color, SL (Peñíscola, Espanha) (representantes: G. Macías Bonilla, G. Marín Raigal e E. Armero Lavie, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E. Markakis, A. Söder e D. Walicka, agentes)

Outras partes no processo na Câmara de Recurso, intervenientes no Tribunal Geral: Coatings Foreign IP Co. LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (representantes: A. Rajendra, solicitor, e S. Malynicz, QC)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de fevereiro de 2017 (processo R 2522/2015-5), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Coatings Foreign IP e a Adapta Color.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Adapta Color, SL é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 202, de 26.6.2017.